



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ: 11.932.993/0001-56 - SALA DAS SESSÕES

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

APRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN:

A Câmara Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, entidade de direito público, denominado Poder Legislativo Municipal, com autonomia independente entre os poderes, porém harmônico entre si, com sede situado na Praça Doutor Pedro Velho, 41 – Centro, nesta cidade de Canguaretama/RN, vem a este egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, apresentar as suas contas para consolidação de balanço e as contas de gestão referente ao exercício de 2022 e após as análise das demonstrações contábeis abaixo elencadas.

CONTEXTO OPERACIONAL:

O Balanço geral e as Contas de gestão do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Canguaretama/RN compreende a consolidação das prestações de contas com o município de forma geral, incluindo sua administração direta, indireta, fundos, fundações e autarquias.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

A Contabilidade da Câmara Municipal elaborou as demonstrações contábeis com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei 4.320/64, instruções normativas do Tesouro Nacional, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), os Princípios de Contabilidade referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Resolução do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução 011/2016 e 028/2020 – TCE/RN.

Para atender os prazos estabelecidos pela Portaria STN 634/13, a elaboração das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – observou as regras de transição da Portaria STN 733/14 e da Nota Técnica STN 4/2015. Dessa forma foram elaboradas demonstrações por meio do procedimento de correspondência de contas contábeis do Plano de Contas utilizado historicamente pelo Município para as DCASP.

Todos os registros contábeis do exercício foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ASPEC**.

CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS PARA O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

ASPECTOS GERAIS:

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ: 11.932.993/0001-56 - SALA DAS SESSÕES

despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS:

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo II da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais.

As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas orçamentárias seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

ANÁLISE DO RESULTADO APURADO:

O total das despesas fixadas para o período (orçamento original da Câmara Municipal incluindo no orçamento geral do Município) foi de R\$ 2.784.600,00. De forma que, os valores empenhados na importância de R\$ 2.657.205,75 obtendo assim um superávit nas dotações no valor de R\$ 127.394,25, que representa uma economia de 21,73% do total de créditos que o orçamento da despesa atingiu.

O TOTAL DE RECEITAS PREVISTAS PARA O PERÍODO: Orçamento original da Câmara Municipal incluindo no orçamento geral do Município) foi de R\$ 2.784.600,00. A arrecadação já fixada na receita do ano anterior denominado duodécimo tem a importância de R\$ 2.649.309,526.

DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL DOS VEREADORES: Em uma análise geral relatamos as informações de um resultado apurado para análise de balanço com base na legislação vigente Art. 29, Inciso VI, alínea "a" a "f" da Constituição Federal de 1988, números de habitantes do município de Canguaretama/RN de aproximadamente 34.814 habitantes, a Casa Legislativa composta por treze (13) membros, as suas remunerações individual dos Vereadores é no valor de R\$ 4.135,00 e do Vereador Presidente da Câmara é no valor R\$ 6.611,66.

DAS DESPESAS GERAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: Com base no Art. 29-A, caput e Incisos I a IV, da Constituição Federal de 1988. Tendo como base principal as receitas efetivas de tributos e transferências do exercício anterior que atingiu o valor de R\$ 96.289.321,36, onde o limite legal é de sete (7%) por centos em relação a receita total de tributos, fazendo um comparativo do limite atingindo, percebe-se que o valor da despesa total do Poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ: 11.932.993/0001-56 - SALA DAS SESSÕES

Legislativo atingiu o valor de R\$ 2.657.205,75, em termos percentuais atingiu 2,76% com isto estar dentro do limite legal.

DA DESPESA COM PESSOAL: Baseado no Art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, a receita do duodécimo atingiu o valor de R\$ 2.649.309,52, e a despesa com folha de pagamento atingiu o valor de R\$ 1.288.871,76, comparado ao limite legal de setenta (70%) por cento, em face a receita e a despesa atingimos o limite de 48,65%, todavia, estamos dentro do limite legal permitido por Lei.

DA REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES: Com base no Art. 29, Inciso VII da Constituição Federal de 1988, tendo como parâmetro a receita total do exercício corrente no valor de R\$ 125.998.527,62, em detrimento com a remuneração dos Vereadores no exercício atual no valor de R\$ 671.885,39 atingindo o limite de 0,53%, onde o limite legal é de 5,00%.

DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL: Amparado pelo Art. 20, Inciso III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a análise feita tem como parâmetro a totalidade da receita corrente líquida – RCL do exercício apurado no valor de R\$ 116.623.809,45, onde a despesa com pessoal total no Legislativo

Municipal foi apurado no valor de R\$ R\$ 1.288.871,76 e o limite legal percentual é de seis (6%) por cento, comparando a análise feita amparado pela legislação vigente essa despesa atingiu o limite de 1,11%, todavia, estar dentro limite legal estabelecido.

CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS PARA O BALANÇO FINANCEIRO:

ASPECTOS GERAIS:

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra Orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. De forma que, as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como restos a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos" como "Recebimentos Extra Orçamentários", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS:

As contas listadas como Recebimentos Extra Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos. Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ: 11.932.993/0001-56 - SALA DAS SESSÕES

orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. A seguir, o departamento de contabilidade listou o significado dos principais grupos de contas apresentados como Recebimentos Extra Orçamentários:

RESTOS A PAGAR (INSCRITOS NO PERÍODO): Representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício de 2022, processados ou não processados a pagar;

RECEITA EXTRA – ORÇAMENTÁRIAS: Representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações, relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS:

As contas listadas no grupo de Pagamentos Extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como:

RESTOS A PAGAR (PAGAMENTOS NO PERÍODO): Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2022;

DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS: Representam o pagamento de todos os ingressos extras orçamentárias, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

ANÁLISE DO RESULTADO APURADO:

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo inicial de 2022 e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros, bem como suas equivalências, até chegar ao saldo final disponível em bancos conta movimento e aplicações, ao término de 2022.

Dessa forma, podemos demonstrar resumidamente a composição e movimentação financeira, que nesse contexto não existe saldo inicial e nem final, portanto, não há permissão existência de saldo no âmbito das Câmaras Municipais, conforme determina a legislação vigente as Câmaras, uma vez que toda e qualquer sobra de saldo financeiro na conta bancária da entidade deverá ao final do exercício financeiro a sua transferência aos cofres do Município de Canguaretama/RN.

CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS PARA O BALANÇO PATRIMONIAL:

ASPECTOS GERAIS:

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

ATIVO – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ: 11.932.993/0001-56 - SALA DAS SESSÕES

PASSIVO – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para à entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS ATIVOS:

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

Estão disponíveis para realização imediata;

Têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

ATIVO FINANCEIRO – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

ATIVO PERMANENTE – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2022.

Durante o exercício de 2022, não foram incorporados ao patrimônio nenhum bens móveis e imóveis, não havendo incorporação de bens imóveis ao patrimônio geral do Município de Canguaretama/RN.

Estão evidenciados nas Contas de Governo relação dos elementos que compõem o Ativo Permanente, evidenciando as imobilizações, incorporações, baixas e alienações.

CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS PASSIVOS:

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

PASSIVO FINANCEIRO – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ: 11.932.993/0001-56 - SALA DAS SESSÕES

PASSIVO PERMANENTE - O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, portanto, não havendo inscrição de dívida fundada.

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL:

O ativo total da entidade não apresentou no exercício de 2022, valor dos bens móveis e imóveis ao balanço patrimonial da entidade. Dívida Ativa e a inscrição dos bens de uso comum a conta Bens Imóveis, conforme MCASP os Bens Móveis são classificados em: Bens de uso especial: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros;

Bens dominiais: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a Lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros;

Bens de uso comum do povo: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público;

Demais bens imóveis: compreendem os demais bens imóveis, uma vez não possui obra de construção, reforma ou ainda ampliação no exercício financeiro de 2022, não houve aquisição desse tipo ao patrimônio público municipal.

Quanto a Dívida Flutuante, Restos a Pagar, os demonstrativos não constam nas Contas anuais de gestão, por exigência da legislação vigente no âmbito das Câmaras Municipais.

Os documentos apresentados estão amparados pela Resolução 011/2016 - TCE/RN, inciso I do §1º do art. 9º.

Canguaretama/RN, em 31 de dezembro de 2022.


SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA
Contador CRC/RN nº 010322/0-4